

APRESENTAÇÃO DO CASO

Tribunal de Apelação Genebra, Suíça, j. de 09 de outubro de 1998 (*Caso “Shares of Stock”*)

[Cite como: <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981009s1.html>]

Tabela de Conteúdo do Caso

Identificação do caso

Resumo da UNCITRAL

Listagem das questões presentes

Observações Editoriais

Citações de resumos do caso, textos e comentários

Texto do caso (tradução em Inglês)

Identificação do caso

- **DATA DE DECISÃO:** 09/10/98 (9 de outubro de 1998)
 - **JURISDIÇÃO:** Suíça
 - **TRIBUNAL:** Cour de Justice de Genève, Chambre Civile.
 - **JUIZ(S):** Indisponível
 - **NÚMERO DO CASO/ NÚMERO DOS AUTOS:** C/8157/1992; ACJC/1077/1998.
 - **NOME DAS PARTES:** B. Investments SA, M.E. and I.E. v. S.S. and D. International Limited.
 - **HISTÓRICO DO CASO:** 1ª instância, Tribunal de Genève, 10 de setembro de 1997.
 - **PAÍS DO VENDEDOR:** Panamá
 - **PAÍS DO COMPRADOR:** Grã-Bretanha
 - **BENS ENVOLVIDOS:** Quotas de sociedade
-

Abstract

SUÍÇA: Bezirksgericht der Saane (Zivilgericht) 20 de fevereiro de 1997

Jurisprudência sobre textos UNCITRAL (CLOUT): Abstract nº 260

Reproduzido com permissão da UNCITRAL

Um litígio relativo a uma venda de quotas de uma empresa constituída na Costa do Marfim surgiu entre uma empresa panamenha e várias pessoas domiciliadas no Reino Unido.

O tribunal ressaltou que a CISG não era aplicável, pois a venda de ações, cotas, títulos de investimento, instrumentos negociáveis ou dinheiro é excluída do campo de aplicação da Convenção (Artigo 2 (d) CISG).

Classificação das questões presentes

- **APLICAÇÃO DA CISG:** Artigo 2(d)

- **DISPOSIÇÕES DA CISG APLICÁVEIS E QUESTÕES**

Principais disposições da CISG no caso: Artigo 2(d)

Classificações:

2D[Exclusões da Convenção: as vendas de ações, quotas, títulos de investimento, instrumentos negociáveis ou dinheiro]

Palavras chave: Esfera de Aplicação da Convenção; ações, quotas, títulos de investimento.

Observações Editoriais

- Indisponível
-

Citações de outros resumos, textos e comentários do caso

CITAÇÕES DE OUTROS RESUMOS DO CASO:

Inglês: banco de dados Unilex

< <http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=364&step=Abstract> >

Alemão:Schweizerische Zeitschrift für Internationales und Recht Europäisches (SZIER) / Revue suisse de droit et de droit international européen (1999). pg 195

CITAÇÕES DO TEXTO DO CASO:

Língua original (francês): CISG-online.ch site < <http://www.cisg-online.ch/cisg/urteile/424.pdf> >; Banco de dados Unilex [excerto]

< <http://www.unilex.info/case.cfm?pid=1&do=case&id=364&step=FullText> >

Tradução (Inglês): <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981009s1.html>

Tradução (português): O texto apresentado abaixo.

CITAÇÕES DE COMENTÁRIOS AO CASO:

Inglês: Schlechtriem & Schwenger ed., Commentary on UN Convention on International Sale of Goods, 2ª Ed., Oxford University Press, 2005, Art. 2, §27

Texto do Caso

Cour de Justice (Tribunal de apelação) de Genève

09 de outubro de 1998 [1077/1998]

Tradução [] por Claudia Ruic [**]*

*Tradução revisada por Gustavo Santos Kulesza [***]*

Tradução do francês para o inglês por Katarina Kuncce Kern

[...]

1. O recurso é aceitável, pois foi apresentado tempestivamente e na forma prevista pela lei.
2. Deve ser colocado desde o início que o objeto do litígio trata exclusivamente de um contrato datado de 19 de julho de 1990, de seu Anexo, bem como dos documentos relativos às dívidas quitadas. O presente recurso não inclui obrigações relativas às títulos endossados pagáveis à ordem.

Durante o procedimento preliminar deste caso, em Fevereiro de 1992, a Convenção de Lugano ainda não estava em vigor na Grã-Bretanha, de modo que a competência judicial é regida pelo LDIP¹, já em vigor na Suíça.

Em questões que tenham a ver com o domicílio, o LDIP permite às partes elegerem a jurisdição (artigo 5. Al.1 LDIP). É igualmente permitido o processo preliminar de uma ação legitimando o vinculação da jurisdição suíça.

A legislação suíça neste arresto é de Genebra e, além disso, o contrato de 19 de julho de 1991 estipula a eleição de foro em favor do tribunal de Genebra. Portanto, este último tem competência *ratione loci*.

A lei suíça é aplicável por força da vontade das partes, como estipula o contrato de 19 de Julho de 1991 (artigo 119. Al. LDIP). O contrato diz respeito à venda de ações, matéria sobre a qual nem a Convenção de Haia de 15 de junho de 1955 nem a Convenção de Viena de 11 abril de 1980 se aplicam (artigo 118(1), LDIP; artigo 1(2), Convenção de Haia; artigo 2(d), Convenção de Viena) ...

[...]

¹ Nota do tradutor: LDIP é a sigla para Lois de Droit International Privé do Direito Suíço, ou simplesmente leis de direito internacional privado ou regras de conflitos de lei.

Notas de Rodapé

[*] Todas as traduções devem ser verificadas em contraste com o texto original. Compare com a versão traduzida para o inglês por Katarina Kuncé Kern, disponível em: < <http://cisgw3.law.pace.edu/cases/981009s1.html> > e com a versão original em alemão, disponível em <<http://www.cisg-online.ch/cisg/urteile/424.pdf>>.

[**] Claudia Ruic é bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP (FADUSP).

[***] Gustavo Santos Kulesza é advogado em São Paulo do escritório Barbosa, Müssnich & Aragão. Participou da 16ª edição do Willem C. Vis International Commercial Arbitration Moot representando a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). É bacharel e mestrando em Direito Internacional pela FDUSP.